



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.508 - 2 de julho de 2025

Publicada no [Diário Oficial nº. 11934](#) de 2 de Julho de 2025

Altera a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná pelo Instituto Agrônomo do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º [A ementa da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, nas condições que especifica, pelo Instituto Agrônomo do Paraná, que passa a se denominar Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAREMATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e dá outras providências.

Art. 2º [O art. 1º da Lei nº 20.121, de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à incorporação, pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, instituída pela Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005, e do Centro de Referência em Agroecologia - CPRA, instituída pela Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 9.570, de 15 de fevereiro de 1991, extinguindo-se, em decorrência, o EMATER, o CPRA e a CODAPAR, transferindo-se as atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, de que trata a Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, que passa a se denominar Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com a utilização da sigla IDR-Paraná, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

[Parágrafo único.](#) O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem sede e foro no Município de Curitiba, ficando a Diretoria cujas atribuições estejam adstritas à área de pesquisa e inovação sediada no Município de Londrina.

Art. 3º [O inciso V do art. 2º da Lei nº 20.121, de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

V - a execução da metodologia de extensão rural, assistência técnica, transferência de tecnologia aos agricultores, utilizando-se de modalidades educativas para demonstração de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

resultados, como unidades ou propriedades de referência, vitrines tecnológicas, podendo, para tanto, prover o suprimento dos insumos necessários à implantação e condução destas, dentro de padrão tecnológico desejável, com objetivo de criar referencial para realização de métodos que permitam visualização pelos demais agricultores.

Art. 4º Acrescenta o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 20.121, de 2019, com a seguinte redação:

VII - a promoção, coordenação e gestão de soluções de logística vinculadas à área educacional que envolvam armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, mobiliário, equipamentos e materiais diversos, entre outros de interesse do Estado.

Art. 5º Acrescenta o inciso XI ao art. 7º da Lei nº 20.121, de 2019, com a seguinte redação:

XI - recursos e taxas provenientes da elaboração de projetos de crédito rural e da prestação de serviços de assessoria técnica em relação à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos de interesse da agricultura estadual, bem como da execução de serviços de logística, armazenamento e engenharia rural.(NR)

Art. 6º O inciso IV do art. 12 da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - 205 (duzentas e cinco) Funções de Desenvolvimento Rural - FDR;

Art. 7º O art. 16 da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros não remunerados:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

V - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER,

como Secretário Executivo;

VII - um representante dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

VIII - um representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP;

IX - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - um representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;

XI - um representante da Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA;
XII - um representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XIII - um representante das sociedades rurais.
Parágrafo único. Ao Conselho de Administração compete:

I - a aprovação prévia do regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

II - a definição das diretrizes institucionais;

III - a aprovação do balanço social e financeiro do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER;

IV - a aprovação de taxas e valores referentes à prestação de serviços e assessoria técnica a programas e projetos;

V - o desempenho de outras atribuições estabelecidas em regulamento.(NR)

Art. 8º O caput e os incisos I e II do art. 20 da Lei nº 20.121, de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20. O Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção Superior, tem como competências:

I - a sugestão de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;

II - a sugestão de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de pesquisa;

Art. 9º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - a emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, incluída a transferência de tecnologia;

Art. 10. O art. 26 da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do EMATER, do CPRA e da CODAPAR, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

§ 1º Especialmente para fins do disposto no parágrafo único do art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a promover a alienação onerosa dos bens imóveis incorporados, mencionados no caput deste artigo, mediante avaliação prévia e licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência definidas em lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A autorização de alienação estabelecida no § 1º deste artigo, restrita a um período de dez anos contados da data de publicação desta Lei, está condicionada à demonstração e justificativa de prescindibilidade do imóvel incorporado, bem como de deliberação prévia do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.(NR)

Art. 11. Cria, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE:

I - um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-3;

II - três cargos de Assessor, símbolo CCE-7;

III - cinco cargos de Assessor, símbolo CCE-12.

Art. 12. Aplica-se aos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE integrantes da estrutura do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a descrição básica das atribuições constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 13. Extingue, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAREMATER, as seguintes Funções de Desenvolvimento Rural - FDR:

I - treze funções de Coordenador Estadual de Programas e Projetos, símbolo FDR-2;

II - 36 (trinta e seis) funções de Coordenador Regional de Projetos, símbolo FDR-5;

III - quinze funções de Coordenador de Estação de Pesquisa, símbolo FDR-5;

IV - dez funções de Coordenador Regional de Administração e Finanças, símbolo FDR-6;

V - cinco funções de Coordenador de Laboratório, símbolo FDR-6;

VI - quarenta funções de Assistente Técnico, símbolo FDR-7;

VII - duas funções de Assistente, símbolo FDR-8.

Art. 14. Cria, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, as seguintes Funções de Desenvolvimento Rural - FDR:

I - 49 (quarenta e nove) funções de Assessor, símbolo FDR-3;

II - 85 (oitenta e cinco) funções de Assessor, símbolo FDR-4.

Art. 15. O Anexo I da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O Anexo II da Lei nº 20.121, de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 17. A denominação das Funções de Desenvolvimento Rural - FDR poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a posterior formalização de cientificação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para os devidos registros e anotações.

Art. 18. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 20.811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**Quadro de Funções Comissionadas de Confiança - FCC Integrantes da
Estrutura Organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -
ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR		FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA - FCC	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	23	FCC-1	7.074,11
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA	3	FCC-2	3.888,93
CHEFE DE DIVISÃO	43	FCC-2	3.888,93
ASSESSOR TÉCNICO	10	FCC-2	3.888,93
ASSESSOR	6	FCC-3	2.869,17
TOTAL	85		

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 20.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Descrição das Atribuições das Funções de Desenvolvimento Rural - FDR
Integrantes da Estrutura Organizacional do Instituto de Desenvolvimento Rural
do Paraná - IAPAR-EMATER

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-1	CHEFE DE DEPARTAMENTO
Gerencia e coordena, em âmbito estadual, as atividades afetas ao seu Departamento, subordinando-se diretamente à Diretoria do IDR-Paraná que lhe é correlata. Responsável pelos resultados e alcances da Instituição, nos níveis estratégicos, táticos e operacionais, em sua área específica de atuação.	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-2	CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL
Gerencia e coordena as unidades de extensão rural e de armazenamento na área de abrangência da região, respondendo pelos meios, recursos e atuação para a obtenção dos resultados esperados e programados para sua região. Responde, em sua área de atuação, pela integração com os demais órgãos de governo, em todas as esferas, e também instituições privadas, no desenvolvimento de políticas públicas e ações de desenvolvimento rural.	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-3	CHEFE DE DIVISÃO
Gerencia atividades técnicas e/ou administrativas, no nível tático e operacional, relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas, afetas às atribuições da unidade departamental a que se subordina.	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-3	ASSESSOR
Assessora tecnicamente as unidades do Instituto, no nível estratégico e tático, com abrangência estadual, visando à integração e o desenvolvimento das atividades e resultados, podendo atuar em políticas públicas, atividades, projetos e programas, desde o planejamento até a execução.	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-4	CHEFE DE ESTAÇÃO
Coordena, organiza e controla as atividades afetas à Estação de Pesquisa, cumprindo o planejamento aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Inovação. Gerencia e coordena os recursos e meios disponíveis na Estação para que essa cumpra com seus objetivos. Interage com as Chefias de Departamento da Diretoria de Pesquisa e Inovação.	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FDR-4	ASSESSOR
Assessora tecnicamente as unidades do Instituto, no nível tático e operacional, com atuação em regional e/ou estadual, visando à integração e o desenvolvimento das atividades e resultados, podendo atuar em atividades, projetos e programas, desde o planejamento até a execução.	